

CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, PARA APOIO JURÍDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS, APOIO COMPLEMENTAR À PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS DA EDILIDADE E NA ORIENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, COM COMPARECIMENTO PARA ORIENTAÇÃO EM REUNIÕES PRESENCIAIS SEMANAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **VILANOVA MARANHÃO ADVOGADOS**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, situado à Avenida São José, nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 - Augusto David - Chã Grande - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados **Vilanova Maranhão Advogados**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **07.179.661/0001-75**, situada à Rua Djalma Farias, nº 227 - Torreão - Recife - PE - CEP: 52.030-190, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rodrigo Rangel Maranhão, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PE sob nº 22.372 e no CPF nº 025.321.924-88, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 366 - Aptº 101-B - Campo Grande - Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

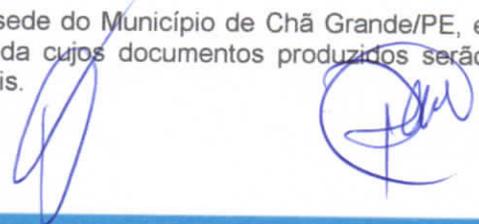
1.1- O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal para serviços técnicos profissionais especializados em Direito Administrativo Municipal, para apoio jurídico ao departamento de Licitações, contratos e convênios administrativos, apoio complementar à Procuradoria Jurídica municipal na elaboração e revisão de atos normativos da edilidade e na orientação ao Departamento de Pessoal, com emissão de pareceres jurídicos, com comparecimento para orientação em reuniões semanais, especificamente os itens listados no ANEXO I do Edital da Tomada de Preço nº 003/2017.

1.2 - A sociedade vencedora deverá executar o serviço respeitando o prazo de execução discriminado no Cronograma Físico-Financeiro

1.3 - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da Tomada de Preço nº 003/2017, bem como a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados, diretamente na sede do Município de Chã Grande/PE, e prestar assessoria à distância, sempre que houver demanda cujos documentos produzidos serão remetidos via fax/e-mail e outros meios eletrônicos disponíveis.



[Handwritten signature]

2.2 - Os itens deste objeto serão prestados frente às demandas apresentadas pela equipe da Administração Municipal, bem como pela sugestão da equipe técnica da sociedade na formulação e apresentação de relatórios.

2.3 - Os serviços serão também prestados de forma direta no Município, através de visitas semanais ao Município, com a realização de reuniões com a equipe da administração municipal, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários ao andamento dos trabalhos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data de assinatura até **31/12/2017**, podendo haver prorrogações no interesse da Administração, como faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº. 013/2017, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ **55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documento(s) comprobatório(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - Dos Recursos Orçamentários

6.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2017 serão os seguintes: Órgão: 2000 – Poder Executivo - Unidade: 2002 – Assessoria Jurídica - Atividade: 04.122.4012.21 – Manutenção da Assessoria Jurídica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.2 - Dos Recursos Financeiros:

6.2.1 - Os recursos destinados a fazer face às despesas do objeto licitado serão oriundos de próprios do Município de Chã Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signatures]

7.1 - O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente, conforme a prestação dos serviços constantes no ANEXO I deste edital, devidamente acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, a qual será encaminhada à Contabilidade e certificada pelo responsável para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2 - O Município de Chã Grande não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não prestação dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal.

7.3 - Caso seja apresentada Nota Fiscal/Fatura com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações do MUNICIPIO:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do contratado;

Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;

Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar no serviço;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de entrega de equipamentos ou instalação/montagem.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no Processo Licitatório Nº 013/2017 TP nº 003/2017.

Prestar os serviços avençados neste contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-lo caso for entregue fora das especificações mínimas previstas no edital e proposta de preço.

Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos bens permanentes.

Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

A CONTRATADA é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da contratada as despesas não computadas na proposta, necessárias à prestação dos serviços.

[Assinatura] [Assinatura]

O objeto deste contrato deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2 – A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

9.3 – No interesse da consecução dos objetivos do Município de Chã Grande, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.4 – Após o vencimento do Contrato, poderá o mesmo ser prorrogado, caso haja interesse do Município de Chã Grande, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, Licitante ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 - A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2 - Se a contratada se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Chã Grande poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à sociedade vencedora.

10.1.3 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Chã Grande cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a Licitante ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

10.2 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Chã Grande, as seguintes penalidades à Licitante, no caso de inadimplência contratual:

10.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a sociedade executora.

10.2.2 - Advertência expressa.

10.2.3 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

